



REGIMENTO INTERNO DA CDL JOVEM SANTOS - PRAIA

Capítulo I: Da constituição e finalidade

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Santos Praia (CDL Santos Praia), atendendo às atribuições e finalidades expostas no seu Estatuto Social, fundada em 25 de janeiro de 2011, a CDL Jovem Santos Praia, com sede à Avenida Marechal Deodoro, nº 13 - A, Gonzaga, em Santos/SP, que possui as seguintes finalidades:

- a) atender às determinações e aos anseios da CDL Santos Praia;
- b) aproximar os integrantes da CDL Jovem Santos Praia com os associados e Diretores da CDL Santos Praia, buscando soluções para os problemas em comum e interagindo com o meio empresarial e com a sociedade;
- c) promover o treinamento e a capacitação profissional dos jovens, transmitindo informações e desenvolvendo sua capacidade de liderança;
- d) elaborar estudos e criar alternativas para o bom funcionamento das empresas;
- e) formar parcerias com universidades, entidades educacionais e escolas técnicas para realização de convênios para estágios, estudos e pesquisas, a fim de estimular o empreendedorismo;
- f) premiar anualmente jovens empresários de destaque profissional;
- g) desenvolver ações sociais, promovendo serviços voluntários;
- h) transmitir o espírito associativo e empreendedor, promovendo a colaboração entre seus membros e atendendo à ética profissional;



i) buscar a integração com grupos de jovens de outras entidades e estimular a formação de novas CDLs Jovens.

Capítulo II: Dos sócios

Seção I - Da admissão de sócios

Art. 2º - Poderão ser sócios da CDL Jovem Santos Praia, além dos representantes legais de associadas da CDL Santos Praia, também seus filhos ou gerentes com cargos diretivos, com idade entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos, mediante preenchimento de ficha de adesão de sócio e aprovação da maioria dos membros da CDL Jovem Santos Praia.

Art. 3º - A qualidade de sócio é intransmissível.

Art. 4º – Os sócios não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos contraídos pela CDL Jovem Santos Praia.

Seção II - Dos direitos e deveres

Art. 5º - São direitos do sócio da CDL Jovem Santos Praia:

- a) votar e ser votado, sendo vedada a delegação deste poder;
- b) discutir e deliberar nas reuniões plenárias;
- c) participar de palestras, encontros e outros eventos aprovados pela CDL Jovem Santos Praia;

Art. 6º - São deveres do sócio da CDL Jovem Santos Praia:

- a) comparecer às reuniões e eventos promovidos;
- b) trabalhar para o êxito das finalidades descritas no art. 1º;



c) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção III - Das Penalidades

Art. 7º - As penalidades serão aplicadas aos sócios que descumprirem este Regimento Interno, na seguinte ordem:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão pelo período de 30 (trinta) dias;
- c) exclusão.

Parágrafo único - Serão motivos para a exclusão direta:

- a) 3 (três) ausências injustificadas às reuniões e/ou eventos;
- b) falta com a ética moral e profissional;

Capítulo III - Da diretoria

Art. 8º - A diretoria, órgão executivo da CDL Jovem Santos Praia, reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e será composta por:

- a) um diretor-presidente;
- b) um diretor-vice presidente;
- c) um diretor-secretário;
- d) um diretor administrativo;
- e) um diretor de comunicação;



f) um diretor de eventos;

Parágrafo único - As convocações para a reunião de diretoria serão realizadas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Art. 9º - Compete ao diretor-presidente:

a) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

b) presidir as reuniões da CDL Jovem Santos Praia e assinar os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;

c) representar pessoalmente a CDL Jovem Santos Praia onde for necessário ou designar um representante para substituí-lo;

d) zelar pelo nome da entidade CDL Jovem Santos Praia.

Art. 10º - Compete ao diretor-vice presidente:

a) substituir o Presidente em sua ausência, impedimentos ou vacância;

b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas tarefas;

c) coordenar e auxiliar as atividades das Diretorias Administrativa, de Comunicação e de Eventos;

d) coordenar e cobrar cronogramas de projetos.

Art. 11 - Compete ao diretor-secretário:

a) Dirigir os serviços de Secretário, providenciando a lavratura de atas das reuniões, leitura de correspondências, comunicados e editais, escrituração de livros, registros e organização do arquivo e fichário;



- b) Assinar em conjunto com o diretor-presidente, as atas das reuniões, convites, ingressos e toda a correspondência da CDL Jovem Santos Praia;
- c) Substituir o diretor-presidente e o vice-presidente no caso de impedimento destes;

Art. 12 - Compete ao diretor administrativo:

- a) zelar pelo patrimônio da CDL Jovem Santos Praia;
- b) auxiliar os sócios em questões administrativas;
- c) coordenar as atividades administrativas de apoio ao funcionamento da entidade.

Art. 13 - Compete ao diretor de comunicação:

- a) promover a divulgação das atividades da CDL Jovem Santos Praia, a fim de recrutar novos sócios;
- b) elaborar projetos de comunicação em torno das principais reivindicações e interesses da classe lojista;
- c) manter estreito relacionamento com órgãos de comunicação, entidades congêneres e comunidade em geral;
- d) criar e manter uma lista de discussão e contatos por e-mail, com o intuito de dinamizar a comunicação e o debate sobre os assuntos que afetam as atividades dos lojistas em geral.

Art. 14 - Compete ao diretor de eventos:

- a) organizar as reuniões, palestras, bem como convidar os palestrantes;



b) coordenar eventos destinados ao cumprimento das finalidades da CDL Jovem Santos Praia;

c) formar comissões, quando necessário, para a realização de eventos;

Art. 15 - A Diretoria terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleita por apenas mais 1 (um) período.

Capítulo IV - Das eleições

Art. 16 - As chapas para as eleições da Diretoria deverão ser apresentadas entre os dias 1º a 30 de setembro e as eleições ocorrerão no mês de outubro, com início do mandato em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Para concorrer ao cargo de Presidente será necessária a participação em um exercício anterior na Diretoria da CDL Jovem Santos Praia, salvo quando da primeira votação após a constituição da CDL Jovem Santos Praia.

Art. 17 - Poderá concorrer às eleições qualquer número de candidatos, sendo proclamado vencedor o que obtiver a maioria dos votos dos presentes à reunião.

Art. 18 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, da seguinte forma:

a) cada sócio receberá uma cédula única no momento em que for votar, contendo os números das chapas inscritas e um quadro ao lado de cada uma;

b) o sócio depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da reunião, devendo a urna ser verificada e lacrada pelo mesmo, antes do início da votação;



Art. 19 - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por aclamação.

Capítulo V - Das disposições finais e transitórias

Art. 20 – As reuniões da CDL Jovem Santos Praia serão realizadas mensalmente, sendo que a convocação para as reuniões serão realizadas por meio de e-mail (endereço eletrônico), podendo ainda ser complementadas por correspondências, circulares e outros meios convenientes, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e contendo data, hora e local da reunião.

Art. 21 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado mediante deliberação de 2/3 dos sócios da CDL Jovem Santos Praia.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CDL Jovem Santos Praia.

Art. 23 - É vedado remunerar, direta ou indiretamente, distribuir rendas, resultados ou patrimônio aos diretores e sócios.

Art. 24 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.

Santos, 15 de junho de 2011.

Presidente